Juizo dos Orphaos 1861 Fls

Da Villa de S. José Escr. Cruz

Vide a fl 2 do Lº 1º da Villa

Frederico Cál, e sua mulher Catharina Chimit . . . . . o Falecidos

Jurisdicenne Cál, e seo filho . . . o Inventor

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e cinco anos aos vinte cinco dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphaos o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi pelo Escrivão me foi dito que Jurisdicenne Cál, morador na Freguezia de S. Antonio de Lisboa, deste termo desta dita Villa, por elle foi dito ao Juiz que tinha fallecido seo Pai Frederico Cál, e sua Mãi Catharina Chimit, e por que lhe tinhão ficado seus filhos menores de vinte hum annos, pretendia o inventario dos bens que lhe ficarão a fim de Juiz dos Orphaos, e como estava na posse delles, os queria dar a inventario para o que foi deferido por elle em vista do dito Juizo [illegible]

ausência do juiz, logo o juiz ordenou ao dito Avelino recebido inventariante o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pôs a mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente fizesse hum dólo e inventário de seus bens, que ao presente inventário todos os bens do casal obrigado os bens que ficarão por falecimento do dito seu Pai, e dita Dona Maria; bens assim direitos, ouro, prata, joias, bens moveis, de raiz, dividas activas e passivas, e tudo o que deixar declarar e lhes haver por bens sonegados, e delles despedir a parte que direitamente lhe pertencer, e em como nas suas despezas; e outro sim declarou o dia mez e anno em que falleceo o dito seu Pai, e dita Dona Maria, e se com testamento, ou sem elle, e quantos filhos ou netos thentinhão ficado, que sejão seos legitimos herdeiros, por seus nomes, idades, e cita dos. E sendo por elle dito juramento, debaixo do qual logo declarou que o dito seu Pai tinha falecido no anno de mil oito centos e quarenta e dois, e que a dita Dona Maria tinha falecido em Dias do mez d'Abril do anno proximo passado de mil oito centos e cinco e oito, ambos sem testamento, e que thentinha ficado os ditos filhos, e netos, que

que ellas herão os dous legitimos herdeiros, dos quaes dos nomes, idades, e estados, acima vão declarados em titullo apartado, assim como todos os bens q̃ ficarão: depois do que o Juiz mandou para ser virtude Curadores Orphãos á Manoel de Freitas Campos, que fossem notificados para aceitar o compromisso; e igualmente mandou para ser verem Avaliadores a Sr. Antonio de Castro, e Lourenço Antonio Dias, moradores na mesma Freguezia de Sam Pedro d'Ella Santana, que tão bem fossem notificados para aceitarem juramento, para o que despachou elle mandado; e mandou q̃ fossem citados os herdeiros Credores dos Orphãos, para verem dar quia ao tempo do presente inventario, debaixo para contar mandou sob pena de revelia, que aqui não concorrendo no dia inventariante, e ajuntar a estes autos o alludido com a fé de citação feita ao mesmo herdeiro inventariante, para ver dar ao inventario, que adiante se segue. Eu Francisco Martins d'Oliveira Lima Escrivão dos Orphãos que o escrevi e assignei

Sousa

Franco Mrs d'Oliv.a Lima
Militão Escrivão

Titulo dos herdeiros

Declarou o herdeiro inventariante, serem os herdeiros do casal dos finados seus Pais, os abaixo declarados ——

Guilherme Cáu, inventariante, casado, morador na freguezia de São Pedro d'Alcantara.

1 Frederico Cáu, casado, morador na freguezia de São

2 Pedro d'Alcantara ——

Nossos filhos do finado herdeiro supplicante Cáu

Catharina Dreverdel, solteira, idade 19 annos, moradora na freguezia de São Pe

1 dro d'Alcantara ——

Gertrudes Dreverdel, solteira, idade 17 annos, moradora na freguezia de São Pe

2 dro d'Alcantara ——

E para constar assignou sua Declaração. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Barbosa, Escrivão do Orphãos que o escrevi

Miguel Fazell

Abertura [illegible]
de Dona Josefa [illegible]
na Villa de S. José do Termo
Segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina

Mandou augusto que um Official
de justiça [illegible] em cumpri-
mento deste Edital a Guilher-
mina Cal, moradora na Praça
da S. Pedro de Alcantara,
para no praso de oito dias
comparecer em Juizo a prestar
juramento e dar a inventa-
rio todos os bens do Casal or-
fanologico dos seus Pais, sob pe-
na de seguestro. Pelo cum-
primento. Dado em S. José 15 de Abril
de 1851. Eu Francisco Cha-
vier de Oliveira Lamare,
Escrivão dos Orphãos o fiz
escrever

Sello

(Sello) 160 r.

Foi averbado ao Sr. Juiz
Collector de S. José 10 de
Outubro de 1851

Certifico eu Official de Jus-
tiça abaixo assignado que
em cumprimento do mandado
supra citei a Senhora
Guilhermina Cal Lisboa
pessoa para [illegible]
[illegible] do mesmo mando
e do que se deu por entendi-
do do que fiz este termo
da Villa de S. Pedro de Alcantara

Custas 1$600
Cam. 2$800
3$200

21 de Outubro de 1851
Joaq.º Affonso Pereira

(Sello) 160$

Nº 1

Fica averbado no L.º respectivo – V.ª 23 de Outubro de 1851 –

Campos

Certifico em Tempo q̃ noteſ e q̃ue
ao Curr. nomeado Tutel. do Thesouro
Sampaio, ſe. sobre ao compte. jur-
rante, q̃ deu o ſe. enten.to, Rubrou
com ſe. N.a de Sam José 25 de Abril
de 1851

Franco. Alz. d'Oliv.a Camr.a

Juramto. ao Curador

Aos vinte cinco dias do mez de
Outubro de mil oito centos e cin-
coenta e hum annos, n'esta Villa
de Sam José Segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em Caza de Audi-
encia do Juiz dos Orphãos
o Cidadão Joaõ Francisco de
Souza onde ahi Tempo veio
e sendo ahi Meio dia de Tres
tas Sampaio, ao qual o Juiz
deferio o juramento de Lei
dos Santos Evangelhos, sob cargo do
qual lhe mandou q̃ bem e verdadeiramente Ser
visse de Curador dos Orphãos
continuado no presente inven
tario, requerido n'elle tudo
que for a bem fiel dos menores
Cumprido por elle dito juramen-
to, assim prometeo cumprir e
para constar mandou o Juiz
fazer este Termo, que assignou
com dito Curador. Eu Fran-
cisco de Paula e Oliveira Cama-
ra, Escrivão que o escrevi

Souza

Manl de Freitas Sampaio

Certifico em Cumprimento do Despacho retro, que notifiquei aos Senhores Procuradores Coronel Theodoreto Heinzelmann, Alferes Theodoro Heinzelmann, e ao Curador dos Orphãos Alferes de Freitas Campos, para virem requerer os termos do presente Inventario; e para constar lavrei a presente, que assignei e dou fé. Vila de São José 25 de Outubro de 1851

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Adjuntada

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio adjunto á estes autos o Mandado de Intimação, que ao diante de Segue, e para constar faço este Termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Obrigado ao Juiz Provisorio da
Comarca Juiz de Direito da
Villa de S. José Rio Secco
e mando Observarem o Provi-
mento da Carta Testemunha

Em Cuyabá aos 4 de Outubro de 1851
Eu Antonio Manoel Gomes de Siqueira
Escrivão do Juizo de Direito o escrevi

Antonio Manoel Gomes de Siqueira

Em cumprimento do Despacho supra
Intimei a Testemunha Antonio Ferreira
de Carvalho, e Innocencio Antonio
de Arruda, moradores deste Destricto
de que fiz este termo. Eu Antonio Manoel
Gomes de Siqueira Escrivão do Juizo
de Direito o escrevi

Antonio Manoel Gomes de Siqueira

Aos 5 dias do mez de Outubro de 1851
Em Cuyabá na Casa de Residencia do Juiz
de Direito onde eu Escrivão vim, e
sendo ahi presente a Testemunha
Antonio Ferreira de Carvalho, lhe
deferi o Juramento dos Santos Evan-
gelhos em que pos sua mão direita
debaixo do qual prometteu dizer a
verdade do que soubesse, e lhe fosse
perguntado, e sendo-lhe lido o Libello
Supplicante, e Carta Testemunhavel
respondeu que tudo o que nelles se
contem he verdade, e que nada sabe
mais do que nelles se contem, e
sendo-lhe lido o seu Depoimento
achou-o conforme, e nelle assignou
com o Juiz Provisorio, e Escrivão
do Juizo de Direito o escrevi

Antonio Manoel Gomes de Siqueira

Em cumprimento do Despacho supra
Intimei a Testemunha Innocencio
Antonio de Arruda de que fiz este
termo. Eu Antonio Manoel Gomes
de Siqueira Escrivão do Juizo de
Direito o escrevi

Antonio Manoel Gomes de Siqueira

Aos 5 dias do mez de Outubro de 1851
Em Cuyabá na Casa de Residencia do Juiz
de Direito onde eu Escrivão vim, e
sendo ahi presente a Testemunha
Innocencio Antonio de Arruda, lhe
deferi o Juramento dos Santos Evan-
gelhos em que pos sua mão direita
debaixo do qual prometteu dizer a
verdade do que soubesse, e lhe fosse
perguntado, e sendo-lhe lido o Libello
Supplicante, e Carta Testemunhavel
respondeu que tudo o que nelles se
contem he verdade, e que nada sabe
mais do que nelles se contem, e
sendo-lhe lido o seu Depoimento
achou-o conforme, e nelle assignou
com o Juiz Provisorio, e Escrivão
do Juizo de Direito o escrevi

Innocencio Antonio de Arruda

(Sello)

N.º 1 160 rs.

Vista averbado no Livro 1º
8 de S.ª J. 27 de Outubro de 1851.

Jurou aos Avaliadores

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, in vita Villa de Santo José Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em Caza de Audiencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi Sirgino Antonio de Castro, Laurindo Antonio avaliadores, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem malicia servissem de Avaliadores dos bens do Casal dos finados Fabricio Gil, e sua mulher Catharina Michaut. Com tudo por elles visto juramento, assim prometterão cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu Francisco de Souza o escrevi

D'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Lourenço Antonio d'Oliveira
Roseirino e Antonio d'Castro

Certifico em Cumprimento do
ordenado pelo Meritissimo Juiz
de Orphãos, que notifiquei
os Avaliadores Roseirino An-
tonio de Castro, e Lourenço
Antonio de Oliveira, para
hirem avaliar os Bens do Ca-
sal dos Finados Frederico
Cal, e Dona mulher Catharina
Schmitt, que lhes foram apre-
sentados pelo Inventario in-
ventariante Guilherme Cal,
que o Juramentarão perante
Vmce. aos Juiz 31 de Out. de 1851.

Franco Xavier d'Oliveira Camara

Descripção avaliação dos
bens do Casal dos finados
dos Frederico Cal, e Dona mu-
lher Catharina Schmitt, a
prezentados pelo Inventario
inventariante Guilherme
Cal, e avaliados pelos Ava-
liadores nomeados pelo Juramen-
tados pelo Cumprimento do ordenado pelo Juiz
de Orphãos

Cobres, Fino

Hum Fornio de Cobre, que
depois visto pelos Avaliadores

Avaliadores achárão ter
a quantia de vinte mil
20$000 reis ——— "
2ª Huma Chalreira bruza-
da, que sendo vista pelos
Avaliadores, achárão va-
ler a quantia de dois con-
4$640 tos e quarenta reis ——— "
3ª Huma
Balde de folha, que sendo
visto pelos Avaliadores, a-
chárão valer a quantia
1$200 oito centos reis ——— "
4ª Huma Caldei-
rão em bom uso, que sen-
do visto pelos Avaliadores
achárão valer a quantia
de mil duzentos oitenta
11$280 reis ——— "
5ª Huma Serra braçal de
gelosia pequena, que sen-
do visto pelos Avaliadores
achárão valer a quantia
de quatro centos oitenta
4$800 reis ——— "
6ª Huma Trado grande, que
sendo visto pelos Avalia-do-
res, achárão valer a quan-
tia de novecentos e sessenta
4$960 reis ——— "
Moveis
7ª Huma Caixa de Pinho
lavrada, de quatro palmos
cheio de uso e pintada, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, achárão valer a quan-
tia de duas mil quinhen-
2$560 tos e sessenta reis ——— "
8ª Huma Ba-
cia de Arame, que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de qua-
4$480 trocentos oitenta reis ——— "

go

9º Hum preto trovejo branco, que sendo visto pelos Avaliadores, achárão valer a quantia de quatro centos oitenta reis ——— " 480.

Animaes

10º Huma Vaca de pello Branco, velha, que sendo vista pelos Avaliadores, achárão valer a quantia de dez mil reis ——— " 10$000 Veja-se a Relação a fls 25 Camr.

11º Huma Novilha de pello vermelho, que sendo vista pelos Avaliadores, achárão valer a quantia de dezoito mil reis " 18$000.

12º Huma Terneira bargada, que sendo vista pelos Avaliadores, achárão valer a quantia de cinco mil reis " 5$000 Esta Terneira morreo, veja a Relação a fls 12 Camr.

13º Huma Egoa de pello vermelho, velha, que sendo vista pelos Avaliadores, achárão valer a quantia de quatro mil reis ——— " 4$000.

14º Dous Porcos, que sendo vistos pelos Avaliadores, achárão valer cada hum a mil e setecentos e cincoenta reis, ambos a quantia de seis mil e quinhentos reis ——— " 3$500.

Terras, Cazas, e Cercados

15º Cento e secenta braças de terras de frente, com quatro centas de fundos pouco mais ou menos, sitas no lugar denominado Sertão da Colonia, hoje Freguezia de Sam Pedro de Alcantara

do Mendanha, que faz um
ponto no rio Cascalho hoje,
seguindo para o Norte
pelo costume com terras
de Nicolau Netto, confron-
tando o principio do Leste
com terras de Henrique
Mianje, e do Oeste com ter-
ras de Augusto Bento de Al-
ves, e sendo vistas pelos
Avaliadores, as acharão va-
ler cada hum a quantia de
dous mil e quinhentos reis,
todas a quantia de qua-
4$000 tro contos mil reis ——— "

16 Hum
Engenho de fazer farinha
de pau com bagão, com hu-
ma Tafona, com Casa
de Morada de palha, que sen-
do visto pelos Avaliadores,
acharão valer a quantia
9$000 de nove mil reis ——— "

E para
ser tudo provido os Avalia-
dores, por avaliados
os bens que pelo Herdeiro
inventariante lhe foram a
pigorados, para com-
star a pignoração das avalia-
ções. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Luciano Antonio de Medeiros
Leferino Antonio de Castro

Dividas passivas

Declaro o herdeiro inventariante, estar de verdade o casal ao seus fallecidos Pais, as pessoas e quantias abaixo declaradas.

A Christovão Freire, morador no destricto de Maroby, reposição de huma roça de terras e benfeitorias, aquirido de Bento Jose cinco mil reis ——— " 75$000

A Mathias herdeiro inventariante, de huma divida q.e pagou por seo dito fallecido Pai, ao Sr. Christovão Freire, segundo recibo, a quantia de setenta e cinco mil reis ——— " 75$000

Mais a dito herdeiro inventariante, q.e pagou por seo dito fallecido Pai, a Jorge Wagner, morador no Itajahi, a quantia de vinte cinco mil reis em notas, segundo consta no assentamento feito no dito Cartorio, sobre o dito inventariante o seguinte 25$000

Mais ao dito herdeiro inventariante, q.e pagou por seo dito fallecido Pai, ao Sr. Boaventura, morador no destricto de Maroby, a quantia de dois mil e quatro centos reis, de que consta assentado pagar credito ao dito Sr. Boaventura ——— " 2$400

Espera contar a Justiça sua declaração. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Wilhelm Zuroff

Encerramento

Aos trez dias do mez de Novembro de mil oito centos e cinco anta Simão annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio comigo Escrivão ao diante nomeado e ahi compareceo o Inventariante Guilherme Hoffe, e por elle foi dito, que vinha assignar termo de ter dado satisfeita a pergunta inventario todos os bens do Casal dos finados seos Pai, e Mai, e que nada mais tinha que declarar, com o pretexto, que supor descuidamento ou falta de lembrança o dispor de declarar alguma cousa que pertença, desde logo quer tivesse noticia o mesmo por isso não corra nas penas de perjuro, e que lhes tocar possa bens sonegados. E de como assim o disse do que dou fé, assignou com o supra dito termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão do Cristhaõs o escrevi

Wilhelm Hoffe

Duendezaõ

Aos trez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cinco anta Simão annos, nesta Villa de São José Segunda

segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fazo estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar fazo este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vistos

Vista aos Autos dos Orphãos. Villa de São José 4 de Dezembro de 1851

Souza

Auto

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta hum annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em Cazas de Residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com vista do despacho supra, e para constar fazo este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Devista

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cinco nesta Villa de S. João de Iguassú da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio foram estes autos conclusos ao Juiz ordinario do Districto o Capitão Manoel de Freitas Sampaio, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Manoel Oliveira Lemos Escrivão do Districto o escrevi.

Ao Snr. Commissario

Nenhuma opposição se me offerece para a realisação dos bens, por isso hade-a regular.

Quanto ás dividas passivas, não he costume inventariar-se o maior credor, o que ahy nem suspeito haver na casa residencia, e para isso requeiro que se credoria as justifiquem em termo breve, e que no caso de o não fazerem sejão desattendidas, commettida pela ordinaria.

O Juiz

Manoel de Freitas Sampaio

Auto

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cinco nesta Villa de S. João de Iguassú da Comarca da Provin

Catharina, no mesmo Cartorio
por parte do Curador dos
Orphãos Manoel de Freitas
do que para o mesmo fim se en-
tregue estes autos com sua
resposta retro, e para con-
star faço este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

Dou fé.

Conclusão

Aos nove dias do mez de De-
zembro de mil oito centos
e cincoenta annos, nesta
Villa de S. José, Igreja
matriz da Freguezia de Santa Catharina
em meu Cartorio fiz estes
autos conclusos ao Juiz dos
Orphãos e Ausentes o Padre Fran-
cisco de Sousa, e para con-
star faço este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Autos

Attendendo a ultima parte da respos-
ta retro, mando que se notifiquem
os Orfãos do presente inventario
para que no praso de dez dias que
lhes fica assignado, que correrão
depois na notificação, justifiquem
em abilidade das dividas que
citam, sob pena de que não fazendo
serão desattendidas e remettidas de
via ordinaria. Villa de S.
José 11 de Abril de 1852.

Costa

Auto.

Aos dezanove dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e nove annos, n'esta Villa de S. José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Caza de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Sousa abaixo declarado e ahi sendo vindo e ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com o despacho retro, para conferir e findo tudo o termo. Eu Francisco de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico em tempo q. em cumprimento do despacho retro notifiquei aos Credores e Herdeiros de Antonio, e Christovão Henrique o conteudo no mesmo despacho retro da communicação, e bem assim intimei o mesmo despacho ao Curador dos Orphãos, e tudo em sua propria pessoa, e para constar faço esta, e aqui assigno. S. Jose 8 de Junho de 1852.

Franco de Oliv.a Camara

Certifico mais em tempo que intimei o mesmo despacho ao Curador Interino Cândido Catha

Catharina Thereza, e Jo
Antonio Thereira, pr. Christo
que tudo o conteudo do auto
dig dou fé. S. Ma ad José 8 de
Junho de 1852.

Franco. Hen. d'Oliv. Cam.a

Ajuntada

Aos vinte tres dias do mez
de Novembro de mil oito
centos e cincoenta dous
annos, nesta Villa de San
José na Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, eu no Cart-
orio ajunto aos autos
de Petição de herdeiro
Instantaneo, e outra de
Credor Christovão Jose, com
os documentos aos ajun-
tos, que adiante se hão;
e para constar faço este
termo. Eu Francisco Ma-
noel d'Oliveira Camara,
Escrivão do Despacho que
o escrevi

Illm.o Juiz dos Orfaõs

Diz Guilherme Bel, inventariante dos bens que ficáraõ por fallecimento de seo pai Frederico Bel, que tendo sido avaliada a herança tumulada por 5$000 rs., que está descripta nos autos em N.o 82; vem o Supp.e declarar que morreo a Dª Leonor, sem razaõ de que estando amarrado no barco junto a borda corrego de enguelo d'agoa, nelle se afogou. Por isso vem requerer a V.S. seja-se mandar que a referida herança seja entendida do inventario, sendo-se nos autos a presente nota p.a constar. //

E. e R.M. que assim o haja de deferir, juntando-se esta nos mesmos autos, //

Como requer. Villa de São José 22 de Novembro de 1852.

Souza

E. R. M.ce

Wilfredo Fayolle

Illm.o S.r Juiz de Orfãos

Diz Guilherme Bal, inventariante dos bens que ficárão por fallecim.to de seo pai Frederico Bal, e de sua mãi Catharina Schimidt, que tendo descripto no inventario tres dividas passivas no importe de 1:647$000 rs., das quaes o Supp.te he credor actual, por haver-as pago aos credores principaes de seo d.o pai; o Curador dos Orfãos impugnou essas dividas até serem justificadas, e V. S. assim o mandou. Agora para prova das referidas dividas, vem o m.o Supp.te juntar os tres documentos aqui juntos, que, no acto de realisar o pagam.to aos d.os principaes credores, por estes lhe forão entregues: porem como os d.os documentos estejão lavrados em idioma Allemão, pede o que o Supp.te a V. S. sirva-se nomear e juramentar hum tradutor que os traduza p.a a lingoa Portugueza, e que depois de feita a traducção seja tudo com os originaes junto aos autos, e voltem estes com nova vista ao Curador dos Orfãos, a fim de dizer se consente no pagam.to da sobredita quantia; e que nada opposendo, sejão ditos documentos no acto da partilha.

P. a V. S. que assim o haja de deferir.

Nomeio o Alferes Ma- deferio.
chado Lima para tradutor
dos documentos juntos
Sg.a anno de Jesus para
juntar e depois juramt.o Wilfalm Borell
como requer.
Villa de N.a S.a 15 de Junho
de 1852.

Certifico em [illegible] q notifiquei
o [illegible] dos autos nomeado Alfredo
Stahelin, p.a [illegible] e lhe escre-
vi no auto deste, p.a prestar o com-
petente juramento, do q dou fé. V.a de
S. José 25 de Junho de 1852
O Escrivão Fran.co Mer.s d'Oliv.ra Camello

Juram.to ao Traductor

Aos vinte e cinco dias do mez de Ju-
nho do anno do nascimento [illegible]
[illegible] annos nesta Villa
de São José [illegible]
[illegible]
[illegible]
residencia do Juiz dos Or-
phãos [illegible] João Fran-
cisco de [illegible]
[illegible] ahi compareceo Al-
fredo Stahelin, ao qual o Juiz
deferio o juramento dos San-
tos [illegible]
[illegible] bem e verdadeiramente a qual
lhe encarregou q [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] os trez docu-
mentos [illegible] idioma
Allemão [illegible] faz menção
a Petição [illegible]. E recebido por elle
o dito juramento, assim prometeo
ter cumprir [illegible]
mandou o Juiz fazer este ter-
mo [illegible] com o dito
traductor. Eu Francisco Me-
ndes d'Oliveira Camello Es-
crivão dos Orphãos o escrevi.

[illegible]

Alfredo Stahelin Traductor

Contracto De Compra

Saibão quantos este Publico Instrumento de Contracto de Compra e Venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e hum aos vinte e hum dias do mez de Janeiro do dito Anno nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua do Ouvidor, em Casas de Morada de Sua Magestade Imperial, onde eu Tabellião vim, e sendo ahi presentes como Vendedor o Senhor Christovão Pinto de Miranda, e como Comprador o Senhor João Frederico Kahl, ambos Negociantes, e moradores nesta Cidade, e ambos pessoas de mim Tabellião conhecidas, e das testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, de que tudo dou fé, disse o Vendedor, que elle tem vendido ao Comprador, como com effeito vende, e de hoje para sempre transporta, e faz boa venda, e transporte, com todas as suas entradas, e saidas, usos, e costumes, e servidões, sem nada reservar para si, nem para outrem, huma Morada de Casas de Sobrado, com seu Quintal, e Cacimba, sitas na Rua de Matacavallos, que principia na Rua do Ouvidor, e vai terminar na Rua de Santa Thereza, e que partem de hum lado com Casas de Antonio Gomes Ferreira, e do outro com Casas de Antonio Ferreira Pinto, e de fundos com Casas de Antonio Gomes Ferreira, e de frente com a dita Rua de Matacavallos, as quaes Casas o Vendedor houve por Compra, que fez a Antonio Gomes Ferreira, e sua Mulher Dona Maria Joaquina Ferreira, por Escriptura publica de Compra, e Venda, que lavrou nesta Cidade o Tabellião Joaquim Antonio Alves Ferreira em 15 de Janeiro de 1841, e que o Vendedor tem de posse desde o dia em que as comprou, e que as ha por bem vendidas ao Comprador pela quantia de Cento e Cincoenta mil Reis, que o Comprador lhe ha de pagar em dous pagamentos, sendo o primeiro pagamento de Cincoenta e cinco mil oitocentos reis 55$800 Reis no primeiro de Janeiro 1841, o segundo de cincoenta e cinco mil e oitocentos Reis, 55$800 Reis em primeiro de Janeiro de 1842. De mais está promettido ao Vendedor de morar dous annos na primeira parte sem estar desarranjado, e de deixar a seu gosto no patio sem estar desarranjado, até que elle esta arranjado na sua propriedade. De mais promette o Comprador de adjudar o Vendedor a reparar e construir. Fica tambem combinado ao Vendedor de trazer a vista do mar de Largo que for feito o Comprador a metade da primeira parte de fronte, no primeiro de Janeiro 1841, no mesmo dia huma garantia de tres Doblas, e nesto obriga-se o Comprador de pagar em dous pagamentos, sendo: o primeiro pagamento de

Dois testemunhos. São Pedro d'Alcantara ... 20 de

Theotonio Teixeira ... Vendedor
Frederico Rebel ... Comprador
José Pedro ... como Testemunho
... Testemunho.
... Tradutor

Sello
... 1832

Kauf Contract.

Sao Paulo [illegible] de [illegible]
Abril [illegible] 1881.

Eu abaixo assignado [illegible]
Declaro para este fim que devo [illegible]
Jorge Hagher a quantia de [illegible] 26 [illegible]
[illegible], Duzentos cincoenta mil e seis centos [illegible]
[illegible] de 1882 oito centos [illegible]
[illegible] Jorge [illegible]
[illegible] [illegible] Mocambeira [illegible]
[illegible] 1881

[illegible]
[illegible]
[illegible]

Eu em baixo assignado Devo e pago ao Snr Pedro Alves emprestou me seis mil e quatro centos Reis [illegible] a vista, pago [illegible] 6$400 Reis [illegible] meado De janeiro a elle ou Direito [illegible] meu. No caso que o Pedro Alves precise do dinheiro, elle esta obrigado De me prevenir hum mez De antecedencia. Sto Pedro De Alcantara [illegible] de 1837.

Frederico Kaehler

Sendo eu Dois patacões em ouro De peso [illegible] ao 2 De Dezembro [illegible] e tinha Fr.cos De receber della 205 centos E Fr.cos não me [illegible]

Pedro [illegible]

Ha tres mez e meio

6$400 / 3$205 ainda [illegible]

Alfredo Hähnlein Tabellião

Guillaume Carl

5

20

Ill.mo Sr. Juiz dos Orfaõs

Diz Christovaõ Treve, que no inventario a que se procede por este Juizo por fallecim.to de Frederico Kohler de [illegible] tem [illegible] seu filho Guilherme Kohler [illegible] [illegible] [illegible] credor da quant.a [illegible] dos [illegible] Christovaõ [illegible] [illegible] Curador dos Orfaõs, e [illegible] [illegible] aceitamo[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] apresentar o credito in scripto junto; e como [illegible] [illegible] escripto em idioma [illegible], requer [illegible] haja de nomear e juramentar [illegible] [illegible] [illegible] que o traduza p.a portuguez, depois de [illegible] [illegible] [illegible] estes novamente [illegible] vista ao Curador [illegible] [illegible] de direito, e naõ se oferecendo duvidas, no acto [illegible] [illegible] attender ao Supp.e, separando-se bens p.a [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] Alfredo
[illegible] para traduzir
[illegible] documento junto,
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] devido juram.to [illegible]
[illegible] como [illegible]
Villa de S. José 23 de
Junho de 1852

Souza

P. a V.S. que [illegible] e haja [illegible]

[illegible] E. R. M.ce

R. [illegible] Supp.e [illegible] [illegible] [illegible]

Certifico em Cor. q notifiquei
[illegible] no dito
auto ao Illmo Snr Abadia, Jr. Ber-
to q. thé serviu muito de ouvir a pa
Inventario e sahpte. juramto. q
[illegible] 25 de Junho
de 1852

Francisco Mendes Pereira

Eu ao baixo assignado Tabellião com ef-
fectivo exercicio nesta Cidade do Rio Grande
Provincia de S. Pedro do Sul Certifico que
[illegible] Testamento
[illegible]

Duvida

[illegible]

foi no anno de 1847 como consta a fl. 54 v.; e se pas-
sou dous dom.os ao m.o inventariante: antes pelo contra-
rio, o def.to 54 he de Janeiro de 1846; e o def.to 56 não tem data
ta, e nelle se declara que o finado só ficava restando
huma dolla, que he bem de presumir a pagasse em out.a
vida, no entretanto que o inventariante pede duas dol-
lars; e no def.to 58 diz o verdadeiro credor Pedro Arenz,
a 5 de Dezembro, que o sobredito finado lhe não deve
mais nada. Que este Dezembro he o de 1839, epoca

do credito a d.ª f.ª 88, não resta a minima duvida vista a nota posta abaixo do recibo — ha tres mezes e meio.

Igual impugnação faço aos 75$000 r.s do credor Christovão Dreve, por isso que este produz o seu proprio recibo de f.ª 22, como prova da divida que maliciosamente pede a f.ª 12, cujo recibo se vê traduzido a f.ª 26: e he notavel que estando esse Christovão pago desde 1845, data de seo d.º recibo e desde a vida do devedor seo sogro,

[illegible]

nar as dividas

f.ª 22 que

denaria.

tratar

a vista que o inventario

pagasse nenhuma

Wahl,

de Freitas Campos

Data

aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, n'esta Villa de Sam José na Laguna Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio por parte do Capitão dos Orphãos do Ar[illegible] Thomaz Dampier [illegible] Augusto Estevão [illegible] Carneiro [illegible] Capitão Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, n'esta Villa de Sam José na Laguna Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio, com as Partes, estando ahi presente o Juiz de Orphãos o Cidadão João Thomaz da Rocha, para comigo Escrivão ao diante nomeado, o Capitão Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista

Procedida a partilha com igualdade de Direito, com citação dos interessados

e Curador dos Orphãos; nomeio para
partidores a Joaquim Lourenço de
Sousa Medeiros, e Duarte Vieira
da Cunha com juramento.

Sirão derattendidas as reclamadas
para avia ordinaria as divisas
propostas descriptas a fls., em vista de
informação actual feita pelo
respectivo Curador em data supra
lo rubo. E mandou ao que se
passe ao Curador official de seu
theor, em tempo opportuno para
isso deverá ser intimado. Outro sim
mandou depois de cumprido
da terça ser mesmo,
na forma já deferido na petição
M.ce Villa de São José 19 de
Janeiro de 1853.

Publicação

Aos vinte, dous dias do
mez de Janeiro de mil
oito centos e cincoenta e
tres annos, neste Auditorio
de Villa de São José onde
se achava a Barra
com o Doutor Custodio
em publica Audiencia
que faz dito Juiz
Municipal
fazendo estava aos feitos
partes dos supra Curadores
ao Juiz dos Orphãos obi
dado João Francisco de
Sousa, nella por elle Juiz
foi publicado o dito despa
chotio supra, presente
as partes do Curador dos

ndo Curador dos Orphãos, para
ra constar fiz o presente ter-
mo. Eu Francisco Ma-
noel de Oliveira Lima o
escrevy dos Orphãos que
o subscrevy.

Certifico eu abaixo assignado que
o dito Pedro José Ferreira
Guimarães, filho
do dito Coronel Antonio Ferreira
Leite, e Senhora Dona
Maria Joaquina de Jesus,
foi baptisado em
casa de seus pays, e
foram seus padrinhos
Antonio José Ferreira
Leite, e Dona Maria
Joaquina de Jesus
Leite, e para constar
passo a presente aos
dez de Janeiro de mil
oitocentos e cinco.

O Vigr. Manoel Alves Lima

Aprovação

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de S. José na Sala de Sessões da Camara desta Provincia de Santa Catharina, eu Escrivão abaixo nomeado e estes autos de Petição de Inventario, e Partilha, em virtude do Despacho supra, fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos desta Provincia de Santa Catharina, e Escrivão dos Orphãos que os escrevi

Diz Guilherme Klak, inventariante dos bens que ficárão por fal-
lecimento de seu pai Frederico Klak, que tendo dado á escripta e
feito avaliar huma vacca de fieldade hoje, acontece que uma vacca,
estando a pastar junto a hum barranco, caio deste abaixo e
quebrou o pescoço, de que resultou a morte instantanea. Re-
quer a mande o Juiz de Paz manifestar a V. S. e requer sirva-
se eliminar a referida vacca do inventario, p.ª que com ella
se não conte na partilha. P.

P. a V. S. que assim o haja de ser,
Como requer. P.ª
de S. P.ª 15 de Junho
de 1853.

Juntando esta ao autos p.ª os fins
sendo e as mais p.ª requer.

O Juiz de Paz

Diz Guilherme Klak

[illegible]
notifiquei ao [illegible] do
respectivo Padre Joaq.
Lourenço de Sr. Bom
e Durante Vir.a que abunha
pr.a sobredita ao compr.to
juramt.o de que dou fé
Vl.a de S. José 6 de Março
de 1856

Franc.co Ver.o d'Oliv.a Caun.a

Juramento dos Partidores

Aos quatro dias do mez
de Março de mil oito
centos e cincoenta e seis
annos, nesta Villa de
São José na Caza de Au-
diencia do Thesouro da Provincia
de Santa Catharina
onde se achava o Juiz
dos Orphãos e Ca-
dor João Francisco de
Sousa, abaixo assignado, ahi
apparecendo o Juiz Joa-
quim Lourenço de Souza
Medeiros Diogo de Oliveira,
e Durante Vieira de Abreu,
aos quaes o Juiz deferio
o juramento dos Santos
Evangelhos, e baixando
do qual Mandou que
por elles fosse verda-
deiramente dado
numa relação de partilha
os Partidores aos Bens
constantes do presente
Inventario. E tendo
por elles dito juramen-
to aprimptamente dado
por elle foi mandado
proseguir com [illegible]

Auto de Justificação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e dous aos vinte e dous dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Santo Antonio da Barra Bonita em a Provincia de Santa Catharina nas Casas de Residencia do Juiz de Paz abaixo nomeado aonde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado fui vindo e sendo ahi presente o Reverendo Padre Joaquim Lourenço de Santa Anna Vigario desta Freguezia de Santo Antonio da Barra Bonita a quem o Juiz proferio esta Sentença

[illegible]

[illegible] a [illegible]

nivos [illegible]

mento todos os bens

que nelles se achão des-

criptos, e para constar

mandou o Juiz fazer

este auto, que assignou

com os ditos Partidores.

Eu Francisco Mari-

ano d'Oliveira Camara

Escrivão dos Orphãos

que o escrevi e assignei.

Souza

Tt.e ao Ser. d'Alvr.a Cam.a
Jozé Lour.ço Dias d'Alm.das
Duarte Vieira da Cunha

Folha de Partilha

Monte mór

Somarão os Partidores
perante o Juiz de Orphãos as
parcellas de bens que
se achão descriptas no
prezente Inventario,
e acharão importar
todo o monte mór na
quantia de quinhentos
e quarenta e tres mil
cento e trinta reis, com   M.te mor 543$130
que [illegible] sahir

Legitima de cada
Herdeiro Filho

Achou o Juiz com os Par-
tidores tocar liquido as
legitimas Paterna e Ma-
terna a cada hum dos
cinco filhos dos falecidos
Antonio [illegible], e Cathari-
na Chimes a quantia

audiencia de custas ao
Juiz a thesouraria de rendas,
e sello, e mais despezas
do Juizo, como requer
não dahi ——— Registrado
9$110 00

Herança ao
Juiz Diniz Neto

Deferio o Juiz como requer
Liquidem os herdeiros
herança a favor do Juiz
Diniz, filhos do fallecido
Cap.m Luiz Gonçalves Bahia
Cabral, e mulher a Dona
Isabel Dias Gonçalves Bahia
Catharina Thimoteo, e
juramentado depois de
prestado o juramento legal
pelos herdeiros Orientadores,
como requereu não dahi ——— Herança
9$050

Esperando firmado hou
ve o Juiz a final sentença
tal como foi feita pelo requerido
Juiz Diniz, pagando as
herdeiros custas ao
Juiz, e mais despezas
do Juizo, e sello, e mais
despezas, e assignou
o Doutor Juiz de Direito Dr.
Francisco Manoel Barreto
Carneiro, Escrivão Dos
Orphãos, que o escrevi

Costa

Joaq.m Lour.o de Azevedo
Francisco Manoel Barreto

Seguimento de herdeiro
Juramentado perante Juiz
Orphãos
Cabral

Concluso o Juiz com as Par
tidores, e arrazoados
Foi dito Juiz, e Partidores
e visto o Juiz, e Partidores
Manoel Diniz Neto
Cabral, Escrivão Dos
Orphãos, que o escrevi

Costa

filho dos finados Antonio
Luiz Café, e Catharina Maria
Luiz, da quantia de Duzentos
e vinte e hum mil e duzentos
e quarenta, abaixo declara-
das pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente
mil e hum dia de pagamen-
to hum Forro de Cabra,
descripto em numero
hum, que pelo preço de
sua avaliação, acharão
os Partidores importar
na quantia de hum conto
mil, e quinhentos mil reis
1:500$000 de hum ——

Haverá mais em dia de
pagamento hum matto
Capoeira, descripto
em numero dous, que
pelo preço da sua ava-
liação, acharão os Par-
tidores importar na
quantia de seiscentos
e quarenta mil reis com
640$000 quinhentos mil reis de hum ——

Haverá
mais em dia de pagamen-
to hum Cafezal de Cabra,
descripto em numero
tres, que pelo preço de
sua avaliação, acharão
os Partidores importar
na quantia de oito con-
tos mil, e quinhentos mil reis
8:500$000 de hum ——

Haverá mais
em dia de pagamento hum
Cafezinho com bom fruto
descripto em numero
quatro, que pelo preço de
sua avaliação, acharão
os Partidores importar

empenhar na quantia
de vinte contos de reis, com
que me ficarão a dever 1:800$
Haverá
mais em deposito pertencente
ao thesouro Provincial,
de deposito em dinheiro
de reis, que pelo preço de
sua arrematação, acharão
os Partidores empenhar
na quantia de nove
centos de contos de reis, com
que me ficarão a dever 1:900$
Haverá
mais um deposito pertencente
ao novo valor do Engenho
de Jaguaripe, todo com
casa de vivenda, com huma
Capella, com casa de bo-
berta de palha, e em-
pedido em hum terreno de reis,
que pelo preço da sua
avaliação de oitenta mil
reis, acharão os Partido-
res empenhar á favor da
dita Provincia, na quantia
de quarenta e cinco mil
reis, com que me ficarão
a dever 45$000
Haverão mais em dito
poder pertencente ao dito Engenho
de reis, na quantia de cinco tra-
centos e tantos de reis, com
que ainda entrão de fazer
dos pertencentes ao mesmo
Engenho, vistos no lugar de-
nominado de Cachoeira
de hoje Augusto
de Sant'Anna Pinto d'Almeida
Itaro, que faz em frente
na rua de Cachoeira hoje, per-
tencente ao dito Engenho em
falta com terras ao Sul

terras de Vicente Vitty, com
fundamento opulenta ao
Juiz exposições de Henri-
que Marques, pulo ter
de contestado tempestivas
embargamento de adqui-
rente da herança Thom-
ás Cabral, seo domicílio, que
pulo preço de sua avalia-
ção de dous mil reis
(2$000) não cabia huma
hora, achárão os Sar-
tidos importar na
quantia de cento e
mil reis, e consequentemente
11$115 ao Salvo ——————

Mandárão os Juiz de Paz
citar os Suplicados em
virtude do fundamento em
pregamento das terras
Paternas de herança
de seo Pai Thomás Jaques
Cabral, para no dia
de hoje importar
pagamento de
mil reis, e consequentemente
Mando
18$180
mandárão Salvo ——

Expondo
que tendo requerido
ordinariamente Partilha
Legitima de seo Pai, e
Legitima
18$000
tendo sido citados os
Suplicados para no dia
de hoje importar pagamento
de mil reis. Sahio o Juiz com
os Partidos requerentes
herdeiros por virtude dum
mandado legitimo, de
Reposição
11$000
pagamento de
mil reis, e consequentemente
mandárão Salvo ——

Expondo

esta forma haverão os Juiz
es de Pagamento bem
feito, e perfeito todos
os interessados requerer
o Judicialmente Marque
Tanto as suas legitimas
Partes a citação para
Juizo contradictorio
os Herdeiros Testamen
tario, e Testamentos
Supplentes que houver

Sousa

Joaquim Lourenço de Oliveira
Bonifacio Mendes Lacunha

Pagamento authen
tico de Divida feita
com o Juiz commis
sario para pagamen
to das legitimas
Paternas e Materna
Antonio Ferreira Bar
reto e outros e Ma
noel Ferreira Bar
reto Cathariana
Ribeiro de seguinte
teor e quantia
abaixo declarados
Saibão quantos
este publico Instru
mento de Pagamento
virem como no Anno
do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito
centos e trinta e
cinco aos vinte e
dous dias do mez
de Julho do dito
Anno nesta Villa
de Santo Amaro
da Purificação
Comarca do Re
concavo em Caza
de Morada de
Manoel Ferreira
Barreto Cathari
na Ribeiro onde
eu Escrivão do
Juizo abaixo
nomeado vim
Pagamento
Aparecerão
presentes de
huma parte
como Herdeiros
Legitimos
Paternos e
Materno
Antonio Fer
reira Barreto
Cathariana
Ribeiro e
Manoel Fer
reira Barreto
Cathariana
Ribeiro e
de outra
parte como
Herdeiros
Testamen
tarios e
Supplentes
que houver
Manoel Fer
reira Barreto
Cathariana
Ribeiro
Pagamento
Aparecerão
presentes
de huma
parte como
Herdeiros
Legitimos
Paternos
e Materno
Antonio
Ferreira
Barreto
Cathariana
Ribeiro
e Manoel
Ferreira
Barreto
Cathariana
Ribeiro
e de outra
parte como
Herdeiros
Testamen
tarios e
Supplentes
que houver
os Herdeiros
Testamen
tarios e
Supplentes
que houver
os Herdeiros
Testamen
tarios e
Supplentes
que houver
os

reis, com que mandarão
1680 Sahir ——— "
Haverá mais um dito
pagamento huma Cai
xa de Pinho lançada, de
que tres palmos e meio
de comprido de escripta
em numero dito, que
pelo preço da sua avalia
ção, acharão as Parti
dores importar na ge
ral de dous mil qui
nhentos sessenta reis,
com que mandarão Sahir
2560 Sahir ——— "
Haverá mais em dito
pagamento huma Ba
ul branca, de escripta
em numero dito, que
pelo preço da sua avalia
ção, acharão as Parti
dores importar na ge
ral de Duzentos cin
coenta reis, com que
1680 mandarão Sahir ——— "
Haverá
mais em dito pagamen
to huma prata de Arbi esp
branca, de escripto em nu
mero nove, que pelo pre
ço da sua avaliação, a
charão as Partidores im
portar na geral de
quatro centos coitenta
reis com que mandar
1680 não Sahir ——— "
Haverá mais em
dito pagamento o ano
Brocos de escripto em
numero quatorze, que
pelo preço da sua ava
liação Daniel Netto em
dez cruzados cada
hum, acharão as Par

achárão os Partidores
em portar na quantia
de trez mil e quinhentos
reis, com a gratificação
não dada ——— " 3$150

Haverá mais em
despagamento nova-
mente obrigado de fazer
partilha dado ao ca-
ga, e nenhuma Satis-
fação com Carga ao beata
do espolio, deverá pois uma
mesma diligencia, pelo preço
tabelado de cinco mil
reis, achárão os Parti-
dores em portar a pra-
ça de hum valor tabe-
lado de trez contos e cin-
coenta mil reis, com a gratifi-
cação de quinhentos mil
reis ——— 4:650$000

Haverá mais
ultimamente um de-
pagamento cinco centos
e hum mil e cento e
quatro centos e quarenta
e cinco mil reis, estão
notificados os herdei-
ros do falecido Antonio
Ferreira Pinto, hoje Fregue-
zia de Santa Rita do Alcanta-
ra, para hum Inventa-
rio de Sebastião Pinto
Ferreira

tão bem lançadas em
pagamento daquelas
casas Deixa à Victoria
Thereza Christina, sua
sobrinha, e universal her-
deira de todos os seus bens
moveis e de sua terça
dous mil e quinhentos
mil réis cada huma, e
acharão os Partidos
empregar em pagamento
Oitenta e oito contos
sete centos e cincoenta
mil réis, e em grande parte
não valia.

1884750

Mandarão os Par-
tidos citar os herdeiros
ausentes do finado
para no Juizo de
Orfãos em pagamento das
legitimas do finado Saturnino
de Oliveira, e sua mulher
Victoria Thereza Christina
Maria existentes, com
quem mandarão Sa-
tisfazer

Somma
1811250

Legitimas
1811060

Reposon
1190

pagamento hum Sitio de
terras de lavoura, e Mata virgem
aguada e benfeitorias
citado no Municipio
de Iguassú. Achou
o Juiz com os Partidos
bem, que attendendo
por haver Dinheiro no
pagamento de suas
legitimas, tirando a parte
que pertence ao Inventario, com
quem mandarão Satis-
fazer

Reposon
1190

pagamento hum Sitio
de terras de lavoura
e Mata virgem

hum feito, e conferido sahir
dito inteiro do que
verdadeiramente lhe
pertence, e duvidas
sendo, para isso
os fizeram como ad di-
tos Partidores. Em Se-
vidos Maria de Oliveira
na Camara, ao cinco
dos Mezes que as-
cruz

Sobrinho — Jozé Luiz de Sá Alves
Richarda Vieira da Cunha

Juramento atheDeira
Mestra Catharina Ire
neu Coelho, e os mais
Partidores, para que
juramento dahi em
cada hum Dia, e sua Ma-
neira, e

achaião os Partidores
em portarinagem an-
tiga Direito municipal,
com que mais Darão
dahi ——————————

Haverá mais em
dito pagamento vinte
mil reis Herança de terras
Defronte, com que actu-
almente Serve de
Capella Filial do Pau
Secco, Citar no lugar Deno-
minado a Cachoeira hoje
Freguezia de Santa
Rita d'Ibicuhy para
que Jaz em frente no
Rio de Maranhão digo de
Macahé, Que Dou fe
ha pedido alli os Louva-
dores com Cartas de Pro-
tação Nella, com frontam
Depois parte do Sitio
com Terras Lavradas
em pagamento Da
Herança da Finada
Viuva Victoria Gomes Ferreira
Ter, Casa Grande que
hoje serve de Casa de Vivenda
com Senzalas Cocheira
e mais Cazas Pequenas
Cercado de Pau a pique
Coberto de Telha, Pomar
com Arvores de Espinho
e Laranjeiras, a chaião
os Partidores em por
tarinagem a quantia de
Trinta Dous mil Cru-
zados reis, com que
mais Darão dahi ——

Haverá
mais ultimamente
em dito pagamento

pagamento do hu Dei
no Inventariante Gui
lherme Cáh, do Sitio,
em que pedia não ser le
vado em conta no paga
mento dos dittos legi
timos, que a chacão de
Partilhas em inportar
em quatro Contos de re
is por a vista hu Dia de
garantia de trinta
mil, com guarnição da
não dada ——— 4$030

Vou mando aos Jar
Fidores e mais Turtpar
tes Dada e Banco de Jui Di
reito das em Audiencia hoje
de Data vem Dada Dia
nae Feita Batharina the
ireira Viuva a chacão em
portar na garantia
de noventa mil reis
citados e trinta reis, com Custa
que mandarão Dada 2$153

Ejuncta
Forma hoje o Juiz
este Pagamento tudo em
Feito, Dada e Dada hu
Dia de Audiencia ao
que vai Eu Francisco
Ferreira Pinto escrivão
hum que escrevi Dada
tarde aos Pinto Dias
os Dittos Partidores Fran
cisco Xavier de
Oliveira Camara
Escrivão que o escrevi

Juiz

Jozé Lour Coutº Abreu

Duarte Ribeira da Cunha

Pagamento abai-
xo declarado Victor Gatine
deu Thesouro
Dando o Juiz como as
Partes lhe pedem para pagu-
mento da quantia da
herança jacente de Theo-
dosio Pitaes Pinto
da Silveira Catha-
rina Baptista ca-
sada com Frederico
Baptista Catharina Schei-
mit, Pagou a quantia de
noventa mil reis que
foi citado, os bens
da herança foram
pagamento ——

Haverá
primeiramente em
dito pagamento hum
Hyo Deposito ver-
melho, velho, de ferro
forrado em ferro
que pelo perito da Ava-
liação, achando-
se Partidores em por
fora a quantia de
quatro mil reis, com
quinhentos reis, Salva=

Pagou mais
mais em dito paga-
mento trinta quin-
tos mil reis brancos de
Thesouro Provincial, com
quatro centos e sessenta
dous mil reis mais commu
nhos, Pitaes no lugar
denominado Sertão
do Cabo Verde, hoje Fre-
guezia de Santo Amaro
da Purificação, que fa-
xem frente ao Rio de
Mel ao hoje, e fundos para
o Norte bate ao citado

confrontar com terras
de Ricardo Pitty, com
frente do estabelecimento
do Leste com terras
demarcadas em pagamento
da herança de
Sarah Ann Pitt Gatha
ring a Thiswitt, sua
herança, pelo Norte, com
terras de Augusto Ber-
to de Neves, pelo ponto
poente de sua avalia
ção de duas milhas qui
nhentos e dez alqueires
e meio, a saber, a de
Sant'Ana em maior
tamanho, a de Santa
Rosa em segunda, a
Victoria em terceira,
e a Boa Vista em
quarta, e cinco mil
cruzados, com quinhão
de herança 20$450

Haverá mais
ou menos de pagamento
do finado Ricardo Pitt
Gatty, ou seus herdeiros
ou quem por bem direito
pelo pagamento de
dois objetos que
acharão no Estado
no importar a par
te que lhe pertence
acima declarado, que
entrará de novo nesta
partilha com quinhão
de herança 1$090

Haverá mais
ou menos de pagamento
do finado Ricardo
Gatty, ou seus herdeiros
ou quem por bem direito
pelo pagamento de duas
dívidas que se acha-

que acharão os Par-
tidores importara a
parte que lhe deve ser
por esta sua Herdeira
a quantia de Cento
e noventa mil, com
que mandará ao Inven-
1190 tario

Mandarão
os Partidores estas
tres Certidões juntas de
Bens Partidos
em pagamento da
herança da sua Herdeira
Netas Tutelados Thiu
dente, e acharão em-
portar mais quantidade
noventa mil quinhe-
nhentos e tuntha mil, com
que mandará ao Inven-
Sousa
Jo 1530 tario

Epor esta forma acabou
o Juiz este Inventario, e
mandou Entregar tudo,
que dizia pertencer
a dita Herdeira in-
teira de todo que viu
e Determinou Thesou-
reiro desta Cauza hirão-
se, para constar
o assignarão com os dit-
tos Partidores. Eu
Thomaz de Aquino
Escrivão da Camara es-
crivão dos Orfãos
que escrevi

Sousa

Jm Lourenço de Sá Vilhena
Duarte Vieira da Cunha

Precatoria

Aos trinta e hum dias
do mez de Março de mil
oito centos e cincoenta
e tres annos, nesta
Villa de São José na
Segunda Comarca da
Provincia de Santa
Catharina, em meu
Cartorio fui vindo com
os concelhos ao Juiz
dos Orphãos o Doutor
Cidadão João Francisco de
Souza, para contar
feito e autuo. Eu
Estanislau Manoel
Oliveira Lima o escrevão
que o escrevi
Nada mais

Conta

Aos trinta e hum dias
do mez de Março de mil
oito centos e cincoenta
e tres annos, nesta Villa
de São José na Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina
na mesma Casa de Au-
diencia do Juiz dos Or-
phãos o Cidadão João
Francisco de Souza
ahi vindo eu Escrivão
abaixo nomeado Juiz
vindo, ahi por elle Juiz

Visto
Visto ao Escrivão Respectivo. Villa de
São José 31 de Março de 1853.—

Souza

Juiz municipal do Termo
Autos comigo do seu
Despacho retro, e para con-
star faço este termo. Eu
Francisco Manoel d'Oli-
veira Lamara, Escri-
vão dos Orphãos que
o escrevi

Duvida.

Aos trinta dias
do mez de Outubro de mil
oito centos e cinco an-
nos nesta
Villa de Santo José na
Segunda Estancia da
Provincia de Santa
Catharina, em meu
Cartorio fazendo autos
com vista do Cura
dor dos Orphãos o Ad-
vogado Manoel de
Freitas Campaio e
para constar faço es-
te termo. Eu Fran-
cisco Manoel d'Olivei-
ra Lamara, Escrivão
dos Orphãos que o
escrevi

Illm.o Snr. Commissario

Examinada a Portaria, parece-me estar
feita com igualdade de Direito, e por isso
nos termos de ser julgada por boa.

O Snr.
Manoel de Freitas Campaio

Carta

Aos trinta e hum dias
do mez de Outubro de mil
oito centos e cincoenta
e tres annos, nesta
Villa de São José na-
quelle Districto da
Provincia de Santa
Catharina, em meo
Cartorio por parte do
Curador dos Orphãos
e Ausentes me foi
entregue os autos
acima de hum maço
de folhas de papel nu-
mero incluzos
autos com huma petis-
são retro, e para os juntar
para o fim declarado. Eu
Francisco Manoel d'Oli-
veira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que
o escrevi

Certifico em Cartorio que
estes autos vão findar
dito cento e oito folhas
como dous digo cento
e hum e hum de que dou
fé. Em fé do que passei
o presente termo. São
José 1º de Junho de 1853

Francisco Manoel d'Oliveira Camara

Augusto de Oliveira Pereira
de cinco quinhentos reis
e novecentos reis Francisco Manoel d'Oliveira

Nº 2 (Sello) 232 (Sello) Nº 3
Rs. mil duzentos e Duatenta
com dous [illegible]
São José 1º de Junho de 1853

Conclusão

Aos primeiro dia do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de S. José na Igreja Matriz do Divino Espirito Santo da Freguezia de Santa Catharina, onde eu Escrivão do Juizo de Direito abaixo nomeado vim, e sendo ahi

Vistos

Julgo por Sentença as supra partes para que se cumpra como nella se contem, dando como dadas as interpostas o Direito para a acção de damnação que lhe competir; pagas as custas pro rata. Villa de S. José 1 de Junho de 1853.

João Francisco de Sant'Anna

Data

Aos primeiro dia do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de S. José na Igreja Matriz da Freguezia de Santa Catharina, nas Caza de Audiencia do Juiz

Do Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Sá Leyte, abondou Escrivão abaixo nomeado, e sahio fui intimado dos autos com sua Sentença retro, que mandou haver por publicada a intimação do mesmo Francisco Xavier Machado d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que assim o

Certifico em fé do que intimei a Sr. retro nomeado o Sr. Guilherme Cabral. E do mesmo Cabral Contratante tive vista, e ajustei as Sete Letras Cartas que lhes devo; visto dasta, ao Cartorio em seu poder para quando for preciso. Pirapora, aos dois de Junho de 1866

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Vonta

Act. R.		7$446
Mand.to e cauta fl.		3$480
Not. juram.to fl.		690
Mc., not. Arm.s fl.		1$680
Not. e int.ia fl.		2$800
Not.o juram.to fl.		1$480
Intim.s fl.		2$400
Not. Juram.to fl.		1$480
Not. Civ.l de 3 reposta		2$440
Intim.s fl.		3$480
Def.s, Def.s, e intimação		3$770
		31$456

Act. juram.to, e dos Mand.	1:200	
Partidas	4:000	
Partidores	2:400	
Avaliadores	4:800	
Sellos de fl. 14 a 22	1:280	31$680
		454$136
Conta Alv.a		1$200
		461$336
Paga ao Mand.o fl.		15$512
Idem " " Not.o		7$656